



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.503, DE 2022.

Disciplina a responsabilidade sobre os débitos anteriores a transferência de propriedade vinculados aos veículos automotores relativos aos tributos, aos encargos e às multas de trânsito.

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Gabriel Nunes

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.503, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, *“disciplina a responsabilidade sobre os débitos anteriores a transferência de propriedade vinculados aos veículos automotores relativos aos tributos, aos encargos e às multas de trânsito”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.503, de 2022, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- VOTO DO RELATOR

O meritório Projeto de Lei nº 1.503, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, *“disciplina a responsabilidade sobre os débitos anteriores a transferência de propriedade vinculados aos veículos automotores relativos aos tributos, aos encargos e às multas de trânsito”*, a fim de resguardar os consumidores da responsabilidade sobre os débitos pretéritos vinculados aos veículos automotores, após a transferência de propriedade, relativos aos tributos, aos encargos administrativos e às multas de trânsito.

A proposição, explicitamente, estabelece que os débitos não constantes no RENAVAM incidentes sobre o veículo, até a data da transferência, ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior. Assim, conforme justificção do autor, *“é comum, após a venda de veículo, surgirem pendências tributárias e de infrações de trânsito, acarretando prejuízos ao novo proprietário e muitas vezes aos revendedores, uma vez que os encargos estão vinculados exclusivamente ao veículo, isentando o antigo proprietário”*.

As tecnologias disponíveis permitem aos órgãos de trânsito e à administração fazendária inserirem rapidamente no RENAVAN todos os dados e informações relativos aos veículos. No entanto, a morosidade e a ineficiência da administração pública não podem prejudicar o consumidor que adquire veículo automotor sob a anuência das autoridades de trânsito, em que atestam a comprovação de quitação de débitos tributários, administrativos e multas. A inserção dessas pendências relativas aos veículos, após a transferência de propriedade, gera insegurança jurídica e prejuízos aos consumidores e revendedores de veículos.

Assim sendo, a proposição é assertiva ao resguardar os consumidores da responsabilidade sobre os débitos pretéritos vinculados aos veículos automotores, após a transferência de propriedade, relativos aos tributos, aos encargos administrativos e às multas de trânsito. A ineficiência na gestão de dados e informações sobre os veículos não pode causar prejuízo ao novo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



, proprietário e aos revendedores, tão pouco isentar o antigo proprietário de suas responsabilidades.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.503, de 2022.

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado Gabriel Nunes
Relator

Apresentação: 12/04/2024 15:05:29.570 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1503/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246006035100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes



* C D 2 4 6 0 0 6 0 3 5 1 0 0 *